ATO NORMATIVO Nº 008/2013

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o inciso VIII, do art. 15, da Lei Complementar nº. 11/1996,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, válida em todo o território nacional, em substituição ao atual cartão de identificação funcional.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional, de caráter pessoal e intransferível, somente deverá ser utilizada para a identificação do servidor no desempenho de suas funções.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional será de porte obrigatório, exposta em local de fácil visualização, e utilizada para o acesso às instalações do Ministério Público, notadamente onde existirem catracas eletrônicas, durante a permanência do servidor em quaisquer dependências da Instituição.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, unidade vinculada à Superintendência de Gestão Administrativa, a expedição, distribuição, recolhimento e o controle da Carteira de Identidade Funcional de que trata este Ato Normativo.

Parágrafo único. As solicitações para a confecção da Carteira de Identidade Funcional deverão ser formalizadas à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 3º O servidor receberá sua Carteira de Identidade Funcional mediante assinatura do correspondente Termo de Responsabilidade.

§ 1º O usuário da Carteira de Identidade Funcional será responsável pela sua guarda e uso regular.

§ 2º A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nas hipóteses de:

I. alteração dos dados pessoais ou funcionais, não implicando em custos para o usuário;

II. furto ou roubo, com a imediata comunicação à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, não implicando em custos para o usuário, desde que apresentada a cópia da ocorrência policial;

III. perda, dano ou extravio, implicando em custos para o usuário.

Art. 4º Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de aposentadoria, posse em outro cargo público e desligamentos de qualquer tipo, os usuários ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional diretamente à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, até 48 horas após a ocorrência do fato.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do usuário da Carteira de Identidade Funcional, a Diretoria de Administração de Recursos Humanos providenciará o recolhimento da Carteira, junto aos seus familiares, no prazo de até 60 dias.

Art. 5º As características e dados da Carteira de Identidade Funcional são os constantes no Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 7º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 11 de abril de 2013

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Características e dados da Carteira de Identidade Funcional de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

1. Carteira em policarbonato;

2. Chip de proximidade com especificações tecnológicas adequadas;

3. Dimensões: 85,6 mm de largura, 54 mm de altura e 0,82 mm de espessura;

4. Impressão: frente e verso;

5. Impressões eletrônicas

6. Dados a serem inseridos na parte frontal:

    a) nome completo;

    b) nome abreviado;

    c) matrícula;

    d) cargo/função;

    e) data de admissão;

    f) data de expedição da carteira;

    g) foto;

    h) assinatura do portador da carteira;

7. Dados a serem inseridos na parte posterior:

    a) número, órgão emissor e data de expedição do Registro Geral;

    b) CPF;

    c) Titulo Eleitoral;

    d) data de nascimento;

    e) filiação;

    f) naturalidade;

g) assinatura do Procurador-Geral de Justiça;